PROJETO DE LEI Nº 246/09

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição para a ASSOCIAÇÃODOS CAFEICULTORES DE APUCARANA, conforme especifica e abre crédito adicional especial no valor de até R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder para a **ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE APUCARANA - ACAP** – CNPJ Nº 01.793.642/0001-58, localizada na GLEBA PIRAPÓ – ESTRADA APUCARANA, SN, no Município de Apucarana, entidade destinada a representação e defesa do seus associados, sem fins lucrativos, contribuição no valor de até R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), referente a participação do Município em cumprimento ao Calendário Turístico pela realização da Vª Festa do Café de 2009.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para cobertura de despesas não constantes do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18.12.2008), a saber:-

02. PODER EXECUTIVO		
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
23.691.0022-2.020.000 – Eventos, Feiras, Festas, Exposições e Shows		
Fonte de Recursos:- 01000 – Recursos Ordinários Livres		
3.3.50.41 – Contribuições.....	R$	2.100,00
TOTAL.....	**R$**	**2.100,00**

Art. 3º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata esta Lei, é proveniente do cancelamento de dotação do orçamento vigente, conforme especifica:-

02. PODER EXECUTIVO		
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
23.691.0022-2.020.000 – Eventos, Feiras, Festas, Exposições e Shows		
Fonte de Recursos:- 01000 – Recursos Ordinários Livres		
(19438) - 3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R$	2.100,00
TOTAL.....	**R$**	**2.100,00**

Art. 4º - A Entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 204/2009, de 03 de novembro de 2009.

Município de Apucarana, em 16 de novembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para a apreciação dessa Casa de Leis, é unicamente para substituir o nome da Associação que foi envolvida na 5ª Festa do Café, realizada no Distrito de Pirapó.

Por um lapso ocorrido, o Senhor Secretário da Indústria, Comercio e Agricultura do Município de Apucarana, solicitou à nossa Secretaria que elaborasse um Projeto de Lei, visando o repasse da contribuição do Município para a Festa do Café, anteriormente, a Associação envolvida era a dos Motoristas, no entanto, com a Associação dos Cafeicultores regularizada, e é quem promove a Festa, essa participação do Município deve ter o seu destino específico para a Entidade que promoveu o evento.

Assim, solicitamos a compreensão dos nobres Vereadores e Vereadores dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação com a devida urgência do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 16 de novembro de 2009.

P/ ***João Carlos de Oliveira***
Prefeito Municipal